

Projeto de Lei nº 141 /2020
Deputado(a) Vilmar Zanchin

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Estado do Rio grande do Sul no combate ao COVID-19 sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.(SEI 4358.0100/20-4)

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul obrigado a informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado todas as compras e contratações de serviços realizadas, independente do seu valor, e que tenham como justificativa o estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19 – Coronavírus.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas através de relatório, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a finalização do processo de compra ou contratação do serviço, devendo conter o nome do fornecedor, produto adquirido e/ou serviço contratado e o valor correspondente.

Parágrafo único – Além das informações constantes do relatório de que trata o caput deste artigo, a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado poderão, a qualquer tempo, solicitar informações complementares e/ou documentação referentes a tais compras e contratações.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.

Deputado(a) Vilmar Zanchin